

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI 0003661-27.2018.4.01.8007

OBJETO Registro de Preços para contratação futura de empresa

especializada para prestação de serviços de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade Lan-to-Lan de forma continuada, entre o prédio-sede da Justiça Federal do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha e o prédio localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau, conforme

discriminação constante do Termo de Referência – Anexo I.

<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u> Menor Preço, pelo sistema de registro de preços

FUNDAMENTO LEGAL Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005,

Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017 do Ministério do Planejamento e Gestão, Resolução CNJ N. 169/2013 alterada pela Resolução 248 de 24 de maio de 2018 - CNJ, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93

e alterações.

<u>ABERTURA</u> Data: 19.08.2019

Hora: 14h00min (catorze horas) - horário de Brasília/DF.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

TELEFONE (98) 3214-5754 – CPL/PREGÃO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Pregoeiro(a) da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, designado Portaria SJMA - DIREF N. 8501444, de 10.07.2019, da Diretoria do Foro desta Seccional, julho 2019, publicada 11 de de através http://www.trf1.jus.br/dspace/handle/123/211915 torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017 e alterações, da Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013, alterada pela Resolução 248/2018 - CNJ, da Lei Complementar n. 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade Lan-to-Lan de forma continuada, entre o prédio-sede da Justiça Federal do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha e o prédio localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau, conforme discriminação constante do Termo de Referência – Anexo I.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 19.08.2019, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 14h00min (catorze horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.
- 3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência Anexo I são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo absterse de adquirir algum item especificado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- 4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pelas razões abaixo:
- 4.5.3.1 O objeto licitado não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência qualquer característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
- 4.5.3.2 O objeto da licitação pode ser fornecido por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Conforme acórdão 3654/2012-TCU.
- 4.5.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para o item cotado, até às 14h00min do dia 19 de agosto de 2019 (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 6.5. Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:
- a) Preço unitário e total para os serviços prestados, <u>inclusive custos de</u> <u>instalação</u>, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- b) Incluir, no preço ofertado, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação, independentemente dos previstos neste Termo, inclusive os relativos à eventual instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços.

- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- d) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes dos serviços ofertados, sendo observadas as especificações mínimas contidas neste Edital, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;
- e) A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);
- f) Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da contacorrente e praça de pagamento.
- g) Para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitado pelo pregoeiro memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia, incluindo planejamento de alocação da equipe técnica, e fórmulas adotadas pela LICITANTE, para possibilitar a avaliação da composição de custos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços desenvolvidos na contratação.
- 6.6. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, montagem, instalação e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 6.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.
- 6.8. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar da citada documentação, por meio do telefone (98) 3214-5754, como também através do correio eletrônico pregao.ma@trf1.jus.br.
 - 6.8.1Caso haja impossibilidade de acesso ao sistema comprasgovernamentais, a proposta, bem como as documentações exigidas no edital, poderão ser enviadas através do e-mail pregao.ma@trf1.jus.br, devendo tão logo seja resolvido o problema, as planilhas e documentação serem anexadas ao sistema.
 - 6.8.2 As planilhas e documentação exigidas no edital só serão aceitas fora do prazo mencionado no item 6.8 mediante solicitação da proponente no próprio chat ou via e-mail pregao.ma@trf1.jus.br e anuência do pregoeiro, ainda dentro deste prazo de 04 (quatro) horas.

7 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item **6** e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL ANUAL.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do menor **VALOR GLOBAL ANUAL**, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.
 - 9.2 Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
 - 9.3 O serviço a ser contrato é qualificado como de Tecnologia de Informação e deste modo a preferência de contratação é estabelecida na Lei 8248/91 e Decreto 7174/2010.
 - 9.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- 9.4.1 Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 9.4.2 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma do item anterior, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 9.4.4 Não ocorrendo à hipótese descrita no subitem 9.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.5 Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via comprasgovernamentais, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo item à licitante vencedora.
- 9.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor **VALOR GLOBAL ANUAL** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
 - 9.6. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** em plena validade.
 - 10.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.
- 10.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:
 - 10.2.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, obtida no link http://www.tst.jus.br, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição;
- 10.2.3. **Declaração**, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, **a qual será exigida apenas em caso positivo**, conforme anexo II;
- 10.2.4. **Declaração**, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do

Maranhão, nos termos do artigo 3º da Resolução N. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III;

- 10.2.5. **Declaração** de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IV;
- 10.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 04 (quatro) horas** contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, **através do correio eletrônico** <u>pregao.ma@trf1.jus.br</u>

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

Em quaisquer atos constitutivos devera estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da empresa, para fins de assinatura do contrato.

Caso o representante legal acima referido, não seja contemplado para tal no contrato social ou estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes a assinatura do contato, com autenticação em cartório.

Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação a LICITANTE deverá apresentar pelo menos um:

Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços por no mínimo 03(três) anos de contrato correlativos ao objeto licitado.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Os atestados devem ser apresentados em nome da CONTRATADA, que deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação

da legitimidade dos atestados, com indicação dos seus números e vigência, podendo ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

Cada atestado deve conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emissor e da CONTRATADA e características dos serviços realizados.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a Administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais;

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais;

Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma declaração firmada pelo responsável contábil da empresa atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do Pregão, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da

Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico pregao.ma@trf1.jus.br;

Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica;

A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no link http://www.tst.jus.br, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição;

A licitante deverá apresentar Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e ao Artigo 3º da Resolução N. 07/2005 – Conselho Nacional de Justiça;

Não será permitida a participação de consorcio visto que cabe a administração a prerrogativa de admitir a participação de empresas nesta modalidade e considerando os motivos apontados a seguir:

Nada há o que justifique a participação de empresas em consórcios para fornecimento do objeto em apreço pois o objeto licitado não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência qualquer característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

O objeto da licitação pode ser fornecido por diversas empresas do mercado.

Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Conforme acórdão 3654/2012 – TCU.

DA VISTORIA TÉCNICA

- 1.1 É facultado às proponentes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, a fim de obtenção de subsídios para a adequada elaboração de suas propostas comerciais.
- 1.2 A CONTRATANTE não aceitará quaisquer alegações posteriores relativas a desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços como desculpa para o descumprimento de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste termo de referência ou no Edital.

- 1.3 As licitantes se obrigam a declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto da licitação.
- 1.4 Durante a vistoria técnica, a licitante que encontrar algum aspecto incompatível com os termos do edital deverá comunicar formalmente e tempestivamente à Administração, a fim de que esta possa se manifestar também formalmente a respeito e em tempo hábil.
- 1.5 O silêncio da licitante importará a sua aceitação total e irrestrita a todos os termos do edital.
- 1.6 No caso da Realização de Vistoria, o Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC) da Seção Judiciária do Maranhão emitirá Declaração de Vistoria, assinada conjuntamente por servidor do Núcleo e pelo representante da empresa, atestando que o licitante vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
- 1.7 Alternativamente, a licitante poderá apresentar declaração de renúncia de vistoria devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, não sendo aceita alegações posteriores relativas a desconhecimento das condições dos locais do serviço como motivo para o descumprimento de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste termo de referência ou no Edital.
- 1.8 A vistoria poderá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC), através do telefone (98) 3214-5748 ou (98) 3214-5727, das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta feira, no prédio sede da Seção Judiciária do Maranhão.
- 1.9 A visita técnica poderá ocorrer até a véspera à data fixada para a realização da licitação.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, na execução dos serviços deverá observar as seguintes orientações:

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Conscientizar seus empregados quanto ao uso racional dos recursos naturais, com vistas à redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como reduzir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.4. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório. 11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail

pregao.ma@trf1.jus.br.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contrarrazões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
 - 13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no 1º Andar, Anexo II, do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís, Maranhão, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, já incluídas eventuais prorrogações, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.
- 14.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 14.3 As quantidades previstas no Termo de Referência Anexo I são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal do Maranhão no direito de contratar o item que julgar necessário, podendo até mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.
- 14.4 Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.
- 14.5 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.6 A assinatura da ata de registro de preços será obrigatoriamente de forma eletrônica através do SEI, conforme cláusula 22.9.

- 14.7 A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.
- 14.8 Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a contratação pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.9 Não serão admitidas adesões a Ata de Registro de Preços oriunda deste Instrumento Convocatório.

- 14.10 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02; e
- e) tiver presentes razões de interesse público.
- 14.11 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1.Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO V, com a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes. **Em caso de prorrogação contratual o preço da instalação será excluído do valor anual.**

- 15.1.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 15.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Maranhão, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.
 - 15.2.1 A assinatura do contrato será obrigatoriamente de forma eletrônica através do SEI, conforme cláusula 22.9.
- 15.3.O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Maranhão.
- 15.4.É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 15.5.As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato Anexo V deste edital.
- 15.6.A Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Maranhão reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 15.7.A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com o Termo de Referência.

17 - DA GARANTIA

- 17.1 Como garantia do fiel cumprimento do contrato a ser lavrado, será apresentada pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da assinatura eletrônica do contrato**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a empresa vencedora optar por:
- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 17.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive restituições ao erário e indenização a terceiros. Neste caso, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sob pena de incidência das medidas previstas no item anterior.

- 17.3 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações aqui previstas;
- b) Multas contratuais aplicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE;
- c) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 17.4 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 17.5 A validade da fiança ou do seguro-garantia deverá prosseguir por mais 90 dias, após o término da vigência da contratação, possibilitando o regular andamento de processo administrativo para apuração de falta que porventura possa ocorrer. A comunicação ao fiador acerca de eventual descumprimento contratual se dará a qualquer tempo, dentro da vigência da garantia.
- 17.6 Em se tratando de caução, o depósito deverá preferencialmente ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica para este fim, em favor da CONTRATANTE.
- 17.7 Para a modalidade do construtor, do fornecedor e do prestador de serviços extensão do prazo vigência da apólice por mais 90 dias após o término da presente contratação.
- 17.8 Sendo a garantia constituída por seguro garantia e sabendo-se que o mercado de seguros não dispõe de cobertura adicional por danos a terceiros, tornam-se sem efeitos: o item 17.4, tão somente, na menção de ser utilizada a garantia para indenização a terceiros e o item 17.5.
 - 17.8.1 Neste caso, excepcionalmente, a CONTRATADA autoriza a contratante a fazer descontos na fatura suficientes ao pagamento decorrente do dano a terceiros, mediante prévia apuração do valor e da culpa/dolo em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Maranhão.
- 18.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

19 - DAS PENALIDADES

- 19.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 19.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 19.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 19.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 19.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 19.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento
 - III de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação
 - IV perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.
- 19.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- 19.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

- 19.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
 - I atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - II atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - III atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
 - IV atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
 - 19.11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega
 - 19.12. Nos casos de serviços realizados e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
 - 19.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
 - 19.14. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos serviços desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
 - 19.15. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa SECAD e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo SECAM desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação. A solicitação de prorrogação também poderá ser pedida diretamente ao gestor de contrato por e-mail ou ofício que posteriormente será também submetido à apreciação da SECAD.

20 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PRECO

- 21.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 21.1.1. Pela autoridade administrativa competente da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
 - 21.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
 - 21.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;
 - 21.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
 - 21.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
 - 21.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

- 21.1.1.6.por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 21.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
 - 21.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Diretoria do Foro DIREF, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 21.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
 - 21.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão a presente licitação poderá ser:
 - 22.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 22.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 22.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 22.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 22.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no 1º andar, Anexo II, do edifício sede da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de mídia CD ou PEN-DRIVE a ser fornecido pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou pregao.ma@trf1.jus.br.

- 22.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.
- 22.9 Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, cadastrarse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para assinatura digital da Ata de Registro de Preços/Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 19.7 deste Edital.

22.10 Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

- 22.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
 - c) Anexo III Modelo de Declaração Negativa referente ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - d) Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração independente de Proposta;
 - e) Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços; e
 - f) Anexo VI Minuta do Contrato.
- 22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 22.13. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no 1º andar, Anexo II, do edifício sede da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), ou pelo fone (98) 3214-5754, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

São Luís, 02 de agosto de 2019.

José Valterson de Lima
Juiz federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Maranhão



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade Lan-to-Lan de forma continuada, entre o prédiosede da Justiça Federal do Maranhão e o prédio localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau. O serviço a ser contrato é qualificado como de Tecnologia de Informação e deste modo a preferência de contratação é estabelecida na Lei 8248/91 e Decreto 7174/2010. Por se tratar de serviço comum a contratação deverá ser realizado mediante a realização de Pregão Eletrônico de preferência por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.2. Recomenda-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, ante a possibilidade dos créditos orçamentários disponibilizados pelo TRF-1ª Região, não vir a atender a toda a demanda proposta no termo de referência. Caso a presente recomendação seja acatada, solicita-se ainda que não seja permitida adesão a ata de registro de preços, haja vista o pouco efetivo de pessoal disponível para a realização da gestão de adesão às atas de SRP da seccional, em consonância com as recomendações do TRF1 e TCU nos acórdãos 1.297/2018 e 311/2018. Para dar celeridade ao processo de contratação sugerimos que seja permitida que a empresa vencedora possa assinar todos os documentos necessários a contratação e demais tramites administrativos por meio de assinatura digital no sistema SEI, já amplamente utilizado em nossa SJMA.
- 1.3. Propõe-se que a adjudicação seja POR MENOR PREÇO ANUAL por ITEM, vigência de 12 (doze) meses. Com a possibilidade de prorrogação contratual limitada ate 60 meses conforme o artigo 57. II da Lei 8666/93;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fornecer 01 (um) circuito digital de fibra óptica de forma a interconectar a rede local do prédio- Sede da Justiça Federal no Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, com o prédio localizado na Avenida dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau.
- 2.2. A velocidade mínima de banda do circuito deverá ser de 100 Mbps full duplex e deve obedecer a

Acordo do Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement) definido neste termo de referência e no contrato.

- 2.3. O circuito digital deve permitir a passagem de Vlan 802.1Q com tag de 1 a 4094.
- 2.4. Faz parte do serviço descrito o fornecimento dos meios de transmissão, equipamentos, cabos e conectores necessários à sua prestação.
- 2.5. A CONTRATADA é a responsável por fornecer os cabos, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos da CONTRATANTE. (fibra ótica multimodo LC/LC)
- 2.6. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prover o fornecimento de todos os equipamentos, cabos e acessórios e demais materiais necessários à instalação, configuração e manutenção do circuito que compõem o link, os quais deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- 2.7. Prover solução de link de dados entre o prédio Sede da SJMA e o Anexo IV em atendimento à PNITI-JF (Resolução CJF 355/2015) e à recomendação do CJF decorrente de inspeção administrativa em 2015 (Ofício CJF-OFI-2015/05437 1450345).
- 2.8. Diante do exposto, é primordial a aquisição desses recursos tecnológicos com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços com qualidade e atender a demanda dos serviços informatizados em nossa Seção Judiciária.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O serviço contratado tem como código 3956001001 registrado no SICAM (sistema de controle de aquisição de bens e serviços) e numero de código 22365 no SIASG (sistema integrado de administração de serviços gerais)

4. PROPOSTA

- 4.1. A LICITANTE deverá descrever em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas deste termo, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.2. Consignar preço mensal e anual para o item, em moeda nacional, escrito em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último e o preço anual para o item em duas casas decimais, para efeito de classificação da proposta;
 - 4.2.1. O preço ofertado deve ser composto da seguinte forma em planilha:
 - 4.2.2. INSTALAÇÃO DO LINK= (A)
 - 4.2.3. VALOR MENSAL = (B)
 - 4.2.4. VALOR ANUAL = A + (BX12)
- 4.3. Em caso de prorrogação contratual o preço da instalação será excluído do valor anual.

- 4.4. Incluir Declaração de Vistoria Técnica ou declaração de Renuncia, conforme item 7 deste termo.
- 4.5. Incluir, no preço ofertado, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação, independentemente dos previstos neste Termo, inclusive os relativos à eventual instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 4.6. Para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitado pelo pregoeiro memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia, incluindo planejamento de alocação da equipe técnica, e fórmulas adotadas pela LICITANTE, para possibilitar a avaliação da composição de custos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços desenvolvidos na contratação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3. Em quaisquer atos constitutivos devera estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 5.4. Documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da empresa, para fins de assinatura do contrato.
- 5.5. Caso o representante legal acima referido, não seja contemplado para tal no contrato social ou estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes a assinatura do contato, com autenticação em cartório.
- 5.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.8. Para fins de habilitação a LICITANTE deverá apresentar pelo menos um:
- 5.9. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços por no mínimo 03(três) anos de contrato correlativos ao objeto licitado.
- 5.10. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.11. Os atestados devem ser apresentados em nome da CONTRATADA, que deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, com indicação dos seus números e vigência, podendo ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos

- idôneos, mediante diligência.
- 5.12. Cada atestado deve conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emissor e da CONTRATADA e características dos serviços realizados.
- 5.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.14.1.Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 5.14.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.14.3. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a Administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais;
- 5.14.4.É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.14.5.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais;
- 5.14.6. Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá apresentar**, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma declaração firmada pelo responsável contábil da empresa atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5.14.7.Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do Pregão, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico pregao.ma@trf1.jus.br;
- 5.14.8.Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica;
- 5.15. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, obtida no link http://www.tst.jus.br, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br), e dos

Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição;

- 5.16. A licitante deverá apresentar Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e ao Artigo 3° da Resolução N. 07/2005 Conselho Nacional de Justiça;
- 5.17. **Não será permitida a participação de consorcio** visto que cabe a administração a prerrogativa de admitir a participação de empresas nesta modalidade e considerando os motivos apontados a seguir:
 - 5.17.1. Nada há o que justifique a participação de empresas em consórcios para fornecimento do objeto em apreço pois o objeto licitado não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência qualquer característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
 - 5.17.2. O objeto da licitação pode ser fornecido por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Conforme acórdão 3654/2012 TCU.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 A CONTRATADA, na execução dos serviços deverá observar as seguintes orientações:
- 6.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 6.3 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.
- 6.4 Conscientizar seus empregados quanto ao uso racional dos recursos naturais, com vistas à redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como reduzir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7 DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1 É facultado às proponentes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, a fim de obtenção de subsídios para a adequada elaboração de suas propostas comerciais.
- 7.2 A CONTRATANTE não aceitará quaisquer alegações posteriores relativas a desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços como desculpa para o descumprimento de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste termo de referência ou no Edital.
- 7.3 As licitantes se obrigam a declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto da licitação.
- 7.4 Durante a vistoria técnica, a licitante que encontrar algum aspecto incompatível com os termos do edital deverá comunicar formalmente e tempestivamente à Administração, a fim de que esta possa se manifestar também formalmente a respeito e em tempo hábil.
- 7.5 O silêncio da licitante importará a sua aceitação total e irrestrita a todos os termos do edital.
- 7.6 No caso da Realização de Vistoria, o Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC) da

Seção Judiciária do Maranhão emitirá Declaração de Vistoria, assinada conjuntamente por servidor do Núcleo e pelo representante da empresa, atestando que o licitante vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

- 7.7 Alternativamente, a licitante poderá apresentar declaração de renúncia de vistoria devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, não sendo aceita alegações posteriores relativas a desconhecimento das condições dos locais do serviço como motivo para o descumprimento de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste termo de referência ou no Edital.
- 7.8 A vistoria poderá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC), através do telefone (98) 3214-5748 ou (98) 3214-5727, das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta feira, no prédio sede da Seção Judiciária do Maranhão.
- 7.9 A visita técnica poderá ocorrer até a véspera à data fixada para a realização da licitação.

8 GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 Como garantia do fiel cumprimento do contrato a ser lavrado, será apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da via assinada do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a empresa vencedora optar por:
- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 8.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive restituições ao erário e indenização a terceiros. Neste caso, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sob pena de incidência das medidas previstas no item anterior.
- 8.3 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações aqui previstas;
- b) Multas contratuais aplicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE;
- c) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

- 8.5 A validade da fiança ou do seguro-garantia deverá prosseguir por mais 90 dias, após o término da vigência da contratação, possibilitando o regular andamento de processo administrativo para apuração de falta que porventura possa ocorrer. A comunicação ao fiador acerca de eventual descumprimento contratual se dará a qualquer tempo, dentro da vigência da garantia.
- 8.6 Em se tratando de caução, o depósito deverá preferencialmente ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica para este fim, em favor da CONTRATANTE.
- Para a modalidade do construtor, do fornecedor e do prestador de serviços extensão do prazo vigência da apólice por mais 90 dias após o término da presente contratação.
- 8.8 Sendo a garantia constituída por seguro garantia e sabendo-se que o mercado de seguros não dispõe de cobertura adicional por danos a terceiros, tornam-se sem efeitos: o item 8.4, tão somente, na menção de ser utilizada a garantia para indenização a terceiros e o item 8.5.
- **8.8.1** Neste caso, excepcionalmente, a CONTRATADA autoriza a contratante a fazer descontos na fatura suficientes ao pagamento decorrente do dano a terceiros, mediante prévia apuração do valor e da culpa/dolo em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9 VALOR ESTIMADO

9.1 Após consultas acostadas ao PAE encontramos o resultado de R\$ 80.176,00 (oitenta mil, cento e setenta e seis reais)

10 ATIVAÇÃO DO LINK LAN-TO-LAN

10.1 A CONTRATADA deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos da conexão LAN-to-LAN no **prazo máximo de 60 dias**, contados **a partir do recebimento**, pela CONTRATADA, da **Ordem de Início dos Serviços**, encaminhada pelo gestor/fiscal técnico do contrato. Considerando que já temos um link ativo relacionado ao objeto, o link antigo será desligado após os testes com o novo link e sua aprovação pelo NUTEC.

11 RECEBIMENTO

11.1 Após a ativação com sucesso do Link, conforme item 3.1, o Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC emitirá Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início dos serviços para fins de contagem do prazo de duração do contrato e efeitos financeiros.

12 SLA – REGIME DE OPERAÇÃO

12.1 Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana

13 SLA – PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

13.1 Prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância do serviço Lan-to-Lan será de 04 (quatro) horas, incluindo as ocorrências que impliquem substituição de hardware de

responsabilidade da CONTRATADA, respeitados o índice de disponibilidade previsto neste Termo de Referência.

- 13.2 A contagem para o prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico.
- 13.3 O problema será considerado solucionado no momento da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por exemplo, por ligação telefônica ou e-mail, sendo validado após testes de conectividade entre os dois pontos contratados.

14 SLA – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

- 14.1 A CONTRATADA deverá garantir um índice de disponibilidade mensal do serviço contratado superior a 99,452%. Site utilizado para os cálculos http://uptime.is
- 14.2 O Índice de Disponibilidade Mensal do serviço será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = (1 - \frac{T_i}{T_N}) \times 100$$

Onde:

- **D** é o Índice de Disponibilidade Mensal do Circuito;
- T_i é o somatório dos períodos de Indisponibilidade, em minutos, do circuito no mês de faturamento;
- T_m é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento;
 - 14.3 Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, para agendar em comum acordo a data e hora da interrupção, de preferência fora do horário de expediente e em finais de semana ou feriados.
 - 14.4 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e de predição, desde que observado o item 14.3 . Fica a critério da CONTRATANTE, essas interrupções poderão ser realizadas nos finais de semana ou em feriados.
 - 14.5 As interrupções programadas do serviço não excederão 4 (quatro) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção.
 - 14.6 Entende-se como "período de indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.
 - 14.7 O enlace de comunicação será considerado "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos da CONTRATANTE.
 - 14.8 Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do serviço, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em

minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

- 14.9 Mensalmente, junto com as notas fiscais de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos períodos de indisponibilidade do serviço contratado, correspondente ao período de faturamento, que deverá detalhar:
- A data da ocorrência
- Período de indisponibilidade de cada ocorrência
- Somatório total, em minutos, de todas as ocorrências.
- O cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal,
- 14.10 Alterações no Índice de Disponibilidade Mensal identificadas após a emissão da fatura e que impliquem modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

15 SLA – TAXA DE ERRO EM BITS ADMITIDA

- 15.1 A métrica taxa de erros em bits mencionada neste termo de referência se refere à relação existente entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no circuito contratado. Através desta métrica será monitorada a perfeita operação dos equipamentos e dos meios de transmissão.
- 15.2 O circuito que interligará os prédios da CONTRATANTE deverá operar com uma taxa de erros em bits (BER) menor ou igual a 10⁻⁸ (dez elevado a potência de menos oito), medida em intervalos de 5 minutos.
- 15.3 Sempre que o circuito apresentar a taxa de erro em bits superior ao limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 14.2.
- 15.4 Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário poderá ser solicitado a aferição da taxa de erros em bits do meio físico de transmissão através de equipamento de teste especializado, sendo que a CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em no máximo 4 (quatro) horas, cabendo à CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o relatório com as medições realizadas

16 SLA – PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCARTE DE PACOTES

- 16.1 A métrica denominada percentual de descarte de pacotes mencionada neste termo de referência refere-se à transmissão de uma série de pacotes ICMP (ping) de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de uma porta de origem de uma localidade e direcionado a uma porta de destino da outra localidade, observando-se a resposta obtida de pacotes perdidos.
- 16.2 O percentual de descarte de pacotes obtido conforme o item anterior para intervalos de 5 minutos não poderá exceder o limite de 1% (um por cento).

- 16.3 Sempre que o percentual de descarte de pacotes ficarem acima do limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 14.2.
- 16.4 A CONTRATANTE poderá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes ininterruptamente durante prestação dos serviços, levando a um conjunto diário de 288 (duzentas e oitenta e oito) medidas (24h/5min).
- 16.5 A título de exemplo, caso ocorram 13 (treze) aferições do percentual de descarte de pacotes acima do limite máximo entre as 288 (duzentas e oitenta e oito) medidas de um determinado dia, serão computados 65 minutos de indisponibilidade na fórmula do item 14.2

17 SLA - DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

17.1 Quando os Acordos de Nível de Serviço (itens 12, 13, 14, 15 e 16) especificados não forem atingidos, os descontos abaixo serão aplicados automaticamente no pagamento da fatura referente ao mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_{c} = \frac{C_{N_{X}}}{T_{N_{X}}}$$

Onde:

- D_c é valor do desconto.
- C_m é o custo mensal do serviço contratado.
- T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço contratado no mês de faturamento.
- T_m é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.
- 17.2 Para cada ocorrência em que o período de indisponibilidade for superior ao prazo de solução de problemas estabelecidos no item 13, será realizada uma glosa no valor de 2% do valor mensal do serviço contratado, a cada fração de 02(duas) horas subsequentes de indisponibilidade do link, será contada com +1% de glosa, se a indisponibilidade se estender poderá atingir até um limite de 10% de glosa, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação.
- 17.3 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para o Índice de Disponibilidade Mensal, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no faturamento do serviço contratado, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação, conforme definido a seguir:
 - 17.3.1 Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal do serviço contratado.
 - 17.3.2 Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal do serviço contratado.
 - 17.3.3 No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% (setenta por cento) de disponibilidade de serviço, será considerado como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a CONTRATADA ao não recebimento do valor mensal do serviço contratado, bem como à aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do objeto.

18 CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 18.1. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento (tipo Help Desk), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, fazendo o registro das ocorrências, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 18.2. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800) a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características do serviço contratado, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o mesmo.

- 18.3. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de e-mails para a Central de Atendimento da CONTRADADA.
- 18.4. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE.
- 18.5. Os registros mencionados no item 18.4 deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios consolidados por mês contendo todas as informações das ocorrências.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 São obrigações da Contratante:
- 19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 19.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se ao seguinte:

20.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salário;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 20.1.2 manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 20.1.3 manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 20.1.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 20.1.5 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 20.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP;
- 20.1.7 submeter à fiscalização da Seção de Vigilância, Segurança e Transporte a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 20.1.8 assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação dos serviços;
- 20.1.9 comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos:
- 20.1.10 cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante;
 - 20.1.11 empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 20.1.12 substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 20.1.13 manter todos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 20.1.14 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 20.1.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 20.1.16 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

- 20.1.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, e observando também as exigências da Contratante;
- 20.1.18 observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 20.1.19 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e cumprir rigorosamente as exigências contidas no item 11 do referido termo.

20.2 OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- 20.2.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 20.2.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 20.2.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.
 - c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação de empresas para a prestação de serviço objeto desta licitação.

22 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 23.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 24.3 Conforme disposto no subitem 9.5.1 do Acórdão TCU 754/2015 P, será autuado processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7° da Lei nº 10.520/2002, sendo que tal dispositivo tem caráter abrangente e se refere a condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença.
- 24.4 As empresas que não observarem o subitem 24.1 deste termo de referências estão sujeitas a sanções.
- 24.5 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 24.6 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

- 24.7 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 24.8 Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 24.9 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado sujeitará o contratato, garantida a previa defesa, à aplicação das seguintes sansões:

I	-	advertência;
II	1	multa;
III	-	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV	-	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 24.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.
- 24.11 A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.
- 24.12 A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.
- 24.13 As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I	-	atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II	-	atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III	-	atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

- IV atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 24.14 Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega
- 24.15 Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 24.16 Pelo não cumprimento com a garantia legal e devida em casos de defeitos de fabricação dos produtos durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 24.17 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 24.18 Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1°, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.
- 24.19 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa SECAD e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo SECAM desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação. A solicitação de prorrogação também poderá ser pedida diretamente ao gestor do contrato por e-mail ou oficio que posteriormente será também submetido à apreciação da SECAD.

25 DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal deverá ser emitida com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento e enviada por email para o Núcleo de tecnologia da Informação da SJMA NUTEC (nutec.ma@trfl.jus.br) até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.
- 25.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 25.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o

órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 25.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 25.3.1Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 25.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 25.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 25.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 25.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 25.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não

regularize sua situação junto ao SICAF.

25.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no

SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela

máxima autoridade da contratante.

25.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

25.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

25.13.2 . A Seção Judiciária do Maranhão terá o prazo de 30 (trinta) dias

corridos para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão

devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia,

relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para

pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

26 DO REAJUSTE

26.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para

a apresentação das propostas.

26.2 O valor contratado será reajustado a cada doze meses, tendo como base o IST -

Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL

São Luis, Ma 17/06/2019

Ricardo Luis da Silva Supervisor da SESIS

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

	(Nome da Empresa), CNPJ n.º	
sediad	da(endereço completo), o	declara, em
atendi	da(endereço completo), (endereço completo), (endereço completo), (endereço partimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PAR	A REGISTRO
	REÇOS Nº 27/2019, sob as penas da Lei, a superveniênc	
seguir	elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos procedimento licitatório.	
	'	
1		
ı. 2		<i>!</i> •
2.		<i>'</i>
3.	(F : '5')	
	(Especificar outros)	

Local e data

nome/ qualificação e n.º da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CNJ E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

(Nome da Empresa)	, (ONPJ n.º		
(endereço com	pleto)	, c	leclara,	em
ao disposto no artigo 3	3º da Resolução	o Nº 07/2005 do	Conse	lho
Justiça, que não contra	tará durante a v	igência da avença	decorre	nte
ELETRÔNICO SRP N.	27/2019 empr	egados que sejan	n cônjug	jes,
s ou parentes em linha re	eta, colateral ou	por afinidade, até	o 30 gr وَ	au,
s de cargo de direção e	assessorament	o ou de juízes v	inculado	s à
ria do Maranhão.				
	(endereço com ao disposto no artigo 3 s Justiça, que não contra ELETRÔNICO SRP N. s ou parentes em linha re	(endereço completo) ao disposto no artigo 3º da Resolução a Justiça, que não contratará durante a v ELETRÔNICO SRP N. 27/2019 empr s ou parentes em linha reta, colateral ou s de cargo de direção e assessorament	ao disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Justiça, que não contratará durante a vigência da avença ELETRÔNICO SRP N. 27/2019 empregados que sejans ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, atés de cargo de direção e assessoramento ou de juízes v	(endereço completo), declara, ao disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conse Justiça, que não contratará durante a vigência da avença decorre ELETRÔNICO SRP N. 27/2019 empregados que sejam cônjugs ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º gr s de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculado

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data	
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, c	om
identificação completa)	

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA	DE	REGISTRO	DE	PREÇOS		
ATA	DE	REGISTRO	DE	PREÇOS	N.º	

PROCESSO N.º PREGÃO N.º/2019 VALIDADE: 01 (um) ano

A Uniao, por intermedio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO
GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, com registro no CNPJ/MF n.
05.424.667/0001-35 e sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São
Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Exmº Sr.
(nacionalidade) (estado civil)
nesta Capital, ne use des atribuições, derevente designade ILICTICA EEDEDAL DE
nesta Capital, no uso das atribuições, doravante designado JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, resolve REGISTRAR
OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do Pregão
Eletrônico n. /2019 sob o regime de contratação pelo sistema de
registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE,
OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NS. 8.666/93 E
10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, DECRETOS NS.
7.892/2013 e alterações posteriores, Decreto 5.450/2005, IN SLTI/MPOG
N. 05/2017, Resolução 169/2013 - CNJ, alterada pela 248/2018 - CNJ,
Edital do Pregão Eletrônico n/2019 e Processo Administrativo SEI n.
/2019-MA.
1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m)
registrado(s) nesta Seção Judiciária, observada a ordem de classificação, os preços
registrado(s) nesta Seção Judiciária, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o
registrado(s) nesta Seção Judiciária, observada a ordem de classificação, os preços

ITEM DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
--------------------	-------	--------	---------------	----------------	--

		(R\$)	(R\$)

1.1	Fornecedor:	, CNPJ n.	·	_, com	sede	no
		telefone	, fax			
	representada por seu	, Sr	, b	rasileiro,		
	residente e domiciliado em	, RG n.	, CPF n			

- **2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Maranhão mediante a assinatura de termo de contrato.
- 2.1 O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante a assinatura do termo de contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e **Pregão Eletrônico SRP N.**______.
- 2.2 O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3 **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Maranhão adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 4 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico nos portais da internet **www.comprasnet.gov.br** e **www.ma.trf1.jus.br**.

5 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados. Nas negociações entre esta Justiça Federal e os fornecedores, serão observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Justiça Federal/MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) Os fornecedores que n\u00e3o aceitarem reduzir seus pre\u00f3os aos valores praticados pelo mercado ser\u00e3o liberados do compromisso assumido, sem aplica\u00e7\u00e3o de penalidade;
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Justiça Federal/MA poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4 Não havendo êxito nas negociações, a Justiça Federal/MA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6 **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.
- 6.1 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. Por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.
- 7 **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 01 (um) ano** contado a partir da data de sua assinatura.
- 7.1 Esta Ata tem seu prazo de validade até ______.

7.1.1 Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços

- 8 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata será divulgada nos portais da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ma.trf1.jus.br.
- 9 **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Federal do Maranhão, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

São Luís/MA, de de 2019

Seção Judiciária do Maranhão	Fornecedor
(autoridade competente)	Representante da Contratada

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Νo ____/2019, de de prestação serviços de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade Lan-to-Lan de forma continuada, entre o prédio-sede da Justiça Federal do Maranhão e o prédio localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau, que entre si celebram a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão e a empresa _____

Aosdias do mes de do ano de dois mil e dezenove, de um
lado a União Federal por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - Seção
Judiciária do Maranhão, com registro no CNPJ/MF n. 05.424.667/0001-35 e
sede no Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira à Avenida Senador Vitorino
Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), neste ato representada pelo Juiz Federal
Diretor do Foro, Dr, (nacionalidade), (estado civil),
portador da Carteira de Identidade n, inscrita no Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) sob o n, residente e domiciliado
nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa
, com registro no CNPJ n com sede no
neste ato representada por seu (cargo/procurador),
(nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI n e do CPF n.
, residente e domiciliado em, doravante denominado
simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente $CONTRATO$ DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECER CONEXÃO
DE FIBRA ÓPTICA E TRANSMISSÃO DE DADOS NA MODALIDADE LAN-TO-LAN
DE FORMA CONTINUADA, ENTRE O PRÉDIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DO
MARANHÃO E O PRÉDIO LOCALIZADO NA AV. DOS HOLANDESES, QUADRA
32, LOTE 30, QUINTAS DO CALHAU, conforme o disposto nos autos do

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados na modalidade Lan-to-Lan de forma continuada, entre o prédio-sede da Justiça Federal do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300 - Areinha e o prédio localizado na Av. dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é assegurar à CONTRATANTE a interligação dos computadores do prédio localizado na Av. dos Holandeses, Qd. 32, Lote 30, Quintas do Calhau, São Luís/MA, à rede desta Seccional, situada na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, mediante o fornecimento de 01 (um) circuito digital de fibra óptica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Fornecer 01 (um) circuito digital de fibra óptica de forma a interconectar a rede local do prédio-Sede da Justiça Federal no Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, com o prédio localizado na Avenida dos Holandeses, Quadra 32, lote 30, Quintas do Calhau.
- 1.2. A velocidade mínima de banda do circuito deverá ser de 100 Mbps full duplex e deve obedecer a Acordo do Nível de Serviço (SLA Service Level Agreement) definido neste termo de referência e no contrato.
- 1.3. O circuito digital deve permitir a passagem de Vlan 802.1Q com tag de 1 a 4094.
- 1.4. Faz parte do serviço descrito o fornecimento dos meios de transmissão, equipamentos, cabos e conectores necessários à sua prestação.
- 1.5. A CONTRATADA é a responsável por fornecer os cabos, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos da CONTRATANTE. (fibra ótica multimodo LC/LC)
- 1.6. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prover o fornecimento de todos os equipamentos, cabos e acessórios e demais materiais necessários à instalação, configuração e manutenção do circuito que compõem o link, os quais deverão ser fornecidos em regime de comodato.
- 1.7. Prover solução de link de dados entre o prédio Sede da SJMA e o Anexo IV em atendimento à PNITI-JF (Resolução CJF 355/2015) e à recomendação do CJF decorrente de inspeção administrativa em 2015 (Ofício CJF-OFI-2015/05437 1450345).

1.8. Diante do exposto, é primordial a aquisição desses recursos tecnológicos com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços com qualidade e atender a demanda dos serviços informatizados em nossa Seção Judiciária.

2. ATIVAÇÃO DO LINK LAN-TO-LAN

2.1A CONTRATADA deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos da conexão LAN-to-LAN no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo gestor/fiscal técnico do contrato. Considerando que já temos um link ativo relacionado ao objeto, o link antigo será desligado após os testes com o novo link e sua aprovação pelo NUTEC.

3. RECEBIMENTO

3.1. Após a ativação com sucesso do Link Internet JFES, conforme item 3.1, a Seção de Tecnologia da Informação – NUTEC emitirá Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início dos serviços para fins de contagem do prazo de duração do contrato e efeitos financeiros.

4. LIMITAÇÕES

- 4.1. A violação do SLA será desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
 - 1) Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE;
 - Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
 - 3) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE;
 - 4) Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes, observados os itens 14.3 e 14.4 do Termo de Referência.

5. SLA – REGIME DE OPERAÇÃO

5.1. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

6. SLA – PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

6.1. Prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância do serviço Lan-to-Lan será de **04 (quatro) horas**, incluindo as ocorrências que impliquem substituição de hardware de responsabilidade da CONTRATADA, respeitados o índice de disponibilidade previsto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

- 6.2. A contagem para o prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico.
- 6.3. O problema será considerado solucionado no momento da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por exemplo, por ligação telefônica ou email, e após testes de conectividade entre os dois pontos contratados, encerrando-se nesse instante a contagem do tempo de solução.

7. SLA – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá garantir um índice de disponibilidade mensal do serviço contratado superior a 99,452%.
- 7.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do serviço será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = \left(1 - \frac{T_i}{T_m}\right) x 100$$

Onde

- **D** é o Índice de Disponibilidade Mensal do Circuito;
- T_i é o somatório dos períodos de Indisponibilidade, em minutos, do circuito no mês de faturamento;
- T_m é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento;
- 7.3. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para agendar em comum acordo a data e hora da interrupção, de preferência fora do horário de expediente e em finais de semana ou feriados.
- 7.4. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e de predição, desde que observado o item 14.3 do Termo de Referência. Fica a critério da CONTRATANTE, que essas interrupções poderão ser realizadas nos finais de semana ou em feriados.
- 7.5. As interrupções programadas do serviço não excederão 4 (quatro) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção.
- 7.6. Entende-se como "período de indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.
- 7.7. O enlace de comunicação será considerado "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos da CONTRATANTE.
- 7.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do serviço, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês

comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].

- 7.9. Mensalmente, junto com as notas fiscais de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos períodos de indisponibilidade do serviço contratado, correspondente ao período de faturamento, que deverá detalhar:
 - A data da ocorrência
 - Período de indisponibilidade de cada ocorrência
 - Somatório total, em minutos, de todas as ocorrências
 - O cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal.
- 7.10. Alterações no Índice de Disponibilidade Mensal identificadas após a emissão da fatura e que impliquem modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

8. SLA – TAXA DE ERRO EM BITS ADMITIDA

- 8.1. A métrica taxa de erros em bits mencionada no termo de referência se refere à relação existente entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no circuito contratado. Através desta métrica será monitorada a perfeita operação dos equipamentos e dos meios de transmissão.
- 8.2. O circuito que interligará os prédios da CONTRATANTE deverá operar com uma taxa de erros em bits (BER) menor ou igual a 10⁻⁸ (dez elevado a potência de menos oito), medida em intervalos de 5 minutos.
- 8.3. Sempre que o circuito apresentar a taxa de erro em bits superior ao limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 14.2 do Termo de Referência.
- 8.4. Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário poderá ser solicitado a aferição da taxa de erros em bits do meio físico de transmissão através de equipamento de teste especializado, sendo que a CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em no máximo 4 (quatro) horas, cabendo à CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o relatório com as medições realizadas.

9. SLA – PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCARTE DE PACOTES

- 9.1. A métrica denominada percentual de descarte de pacotes mencionada neste termo de referência refere-se à transmissão de uma série de pacotes ICMP (ping) de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de uma porta de origem de uma localidade e direcionado a uma porta de destino da outra localidade, observando-se a resposta obtida de pacotes perdidos.
- 9.2. O percentual de descarte de pacotes obtido conforme o item anterior para intervalos de 5 minutos não poderá exceder o limite de 1% (um por cento).
- 9.3. Sempre que o percentual de descarte de pacotes ficarem acima do limite máximo permitido, conforme especifica o item, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 14.2 do Termo de Referência.

- 9.4. A CONTRATANTE poderá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes ininterruptamente durante prestação dos serviços, levando a um conjunto diário de 288 (duzentas e oitenta e oito) medidas (24h/5min).
- 9.5. A título de exemplo, caso ocorram 13 (treze) aferições do percentual de descarte de pacotes acima do limite máximo entre as 288 (duzentas e oitenta e oito) medidas de um determinado dia, serão computados 65 minutos de indisponibilidade na fórmula do item 14.2 do Termo de Referência.

10. SLA - DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

10.1. Quando os Acordos de Nível de Serviço especificados não forem atingidos, os descontos abaixo serão aplicados automaticamente no pagamento da fatura referente ao mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_c = C_m x \left(\frac{T_i}{T_m}\right)$$

Onde:

- D_c é valor do desconto.
- C_m é o custo mensal do serviço contratado.
- T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço contratado no mês de faturamento.
- T_m é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.
- 10.2. Para cada ocorrência em que o período de indisponibilidade for superior ao prazo de solução de problemas estabelecidos no item 13 do Termo de Referência, será realizada uma glosa no valor de 2% do valor mensal do serviço contratado, a cada fração de 02 (duas) horas subsequentes de indisponibilidade do link, será contada com mais 1% (um por cento) de glosa, se a indisponibilidade se estender poderá atingir até um limite de 10% (dez por cento) de glosa, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação.
- 10.3. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para o Índice de Disponibilidade Mensal, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no faturamento do serviço contratado, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação, conforme definido a seguir:
 - 10.3.1. Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal do serviço contratado.
 - 10.3.2. Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal do serviço contratado.
 - 10.3.3. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% (setenta por cento) de disponibilidade de serviço, será considerado como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a CONTRATADA ao não recebimento do valor mensal do serviço contratado, bem como à aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do objeto.

11. CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento (tipo Help Desk), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, fazendo o registro das ocorrências, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 11.2. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800) a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características do serviço contratado, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o mesmo.
- 11.3. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de e-mails para a Central de Atendimento da CONTRADADA.
- 11.4. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE.
- 11.5. Os registros mencionados no item 18.3 do Termo de Referência deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios consolidados por mês contendo todas as informações das ocorrências.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- I Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- IV Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- V Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** através da Consultoria Corporativa da **CONTRATANTE**;
- VIII Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- IX Demais obrigações constantes do Item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salário;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 1.1.2 manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 1.1.3 manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 1.1.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 1.1.5 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 1.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP;
- 1.1.7 submeter à fiscalização da Seção de Vigilância, Segurança e Transporte a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 1.1.8 assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação dos serviços;
- 1.1.9 comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 1.1.10 cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante;
 - 1.1.11 empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 1.1.12 substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

- 1.1.13 manter todos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 1.1.14 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 1.1.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 1.1.16 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 1.1.17 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, e observando também as exigências da Contratante;
- 1.1.18 observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 1.1.19 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e cumprir rigorosamente as exigências contidas no item 11 do referido termo.

2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- 2.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 2.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 2.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.
- c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.
- d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará Executores, para a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Executores do Contrato deverão ser solicitadas aos Coordenadores das Subseções Judiciárias de Caxias e de Imperatriz, ou ainda ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, conforme o caso, em tempo hábil à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste Contrato, correrá à conta do elemento de despesa, programa de trabalho resumido, mediante a emissão de empenho específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi	emitida	а	Nota	de	Empenho	nº _	de	e	, no	valor	de	R\$
	par	a a	atende	r as	despesas	oriun	das desta	contrataçã	0.			

PARAGRAFO SEGUNDO

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, estimado para 12 meses, de R\$.....

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Os preços poderão ser reajustados a cada doze meses, a contar da data limite para apresentação das propostas, tendo como base o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor contratado será reajustado a cada doze meses, tendo como base o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato e após cumprimento do seguinte procedimento:

- a) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada a esta Seccional com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência do seu vencimento. A data de vencimento deverá ser a mesma para todas as linhas celulares;
- b) A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive com os documentos a seguir elencados, em plena validade, a ser verificada quando do pagamento: Certificado de Regularidade de Situação CRS, Certidão Negativa de Débito CND, Certidão quanto à Dívida Ativa da União, Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004. Se a empresa for optante pelo <u>SIMPLES</u> deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelos Executores do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores decorrente de glosa, conforme cláusula 17 do termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA estará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento de cobrança, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Conforme item 08 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- II atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- III atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- IV atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

PARÁGRAFO NONO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal no Maranhão, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, XVII, e art. 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em ___/___/ e término em ___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Fica ciente as partes que fazem parte deste instrumento contratual o Termo de Referência e o Edital que o deu origem.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA),	de de 2019	
Juiz Federal - Diretor do Foro da Seção Judiciária no Maranhão	Representante da empres contratada	<u>а</u>